



I. OBJETIVO

Esta política tem o objetivo descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela Kredilig S/A CFI para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, compatível com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos, serviços e funcionários, em conformidade com a Lei nº 9.613/98, bem como a Circular BCB nº 3.978/20.

II. ALCANCE

Esta política aplica-se a todas as áreas da Instituição, assim como o correspondente no país.

III. CONCEITUAÇÃO

LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo pode ser definido como a destinação de recursos para realização de atividades terroristas, sendo que esses recursos podem ter como origem doações ou ganhos decorrentes de atividades lícitas ou ilícitas.

Segundo a Lei n. 13.260/2016, são considerados como atos terroristas: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento, ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de



exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Com o objetivo de financiar essas práticas, são utilizados métodos para dissimular o vínculo entre financiadores e receptores, havendo semelhanças com as práticas utilizadas para fins de lavagem de dinheiro.

IV. REGRAS DE PREVENÇÃO

A Kredilig S/A CFI adota as seguintes regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

a) Manutenção de Informações Cadastrais

Conforme estabelecido pela legislação vigente, a Instituição adota os seguintes procedimentos quanto à identificação e manutenção das informações cadastrais atualizadas:

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais, constituindo um banco de dados com informações de adimplemento de seus clientes permanentes.
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- Manter as informações e registros de suas operações financeiras por cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.
- As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizado como beneficiário final, o departamento Comercial será responsável por solicitar esta informação junto ao cliente e realizar o cadastro.

b) Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em atendimento às regulamentações específicas, a Instituição adota os seguintes procedimentos para o acompanhamento de operações de Pessoas Politicamente Expostas (PEP):

- Identificar as pessoas consideradas como politicamente expostas;
- Manter registro em cadastro;
- Monitorar a atualização da informação;
- Manter como cliente de Especial Atenção.

A Instituição conta com a ferramenta adequada para fins de validação de clientes que se encontram na qualidade de pessoas politicamente expostas (PEP). Além disso, todo cliente identificado como PEP é direcionado para a Mesa de Crédito para que seja realizada a análise de crédito adequada.

c) Combate ao Financiamento do Terrorismo

A Instituição mantém o monitoramento das listas de sanções, conforme previsto na Lei nº 13.810/19 e na Resolução BCB 44/20, através do sistema contratado.

d) Procedimentos destinados a conhecer o Cliente

Os procedimentos para conhecer o cliente são compatíveis com o perfil de riscos do cliente, a política e a avaliação interna de riscos.



A Instituição elaborou documento que contém os procedimentos de regras e ações com o objetivo de identificar e conhecer os clientes e a origem de seus recursos financeiros e atividades, bem como os riscos que possam vir a representar para a instituição.

É vedada a realização de operações com pessoas naturais autorizadas a representar o cliente pessoa natural (representantes).

No sistema contratado para fins de monitoramento de PLDFT a instituição possui o nível de riscos de cada cliente, conforme as definições parametrizadas e detalhadas na avaliação interna de riscos.

e) Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários estão descritos na Política de Conheça seus Funcionários, o qual define critérios para conhecer seus funcionários, de acordo com as atividades exercidas e o nível de risco.

Os procedimentos destinados a conhecer os parceiros e prestadores de serviços estão descritos na Política Conheça seu Fornecedor, em que descreve os critérios para a contratação de fornecedores, considerando princípios de conduta corporativa, imparcialidade e ética, além de considerar o nível de riscos das atividades.

f) Análise de Novos Produtos/Serviços/Novas Tecnologias

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias passam por uma prévia avaliação sob a ótica de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo através da Matriz de Riscos de Projetos.

V. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Instituição elaborou a avaliação interna de riscos para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificar o risco consideramos os seguintes perfis de riscos:

- Clientes
- Instituição, modelo do negócio e a área geográfica de atuação
- Operações e produtos e os canais de utilização
- Atividades dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirados

A avaliação interna de riscos é documentada e aprovada pelo Diretor responsável pela área, encaminhada para a Diretoria da Instituição e revisada a cada dois anos.

VI. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas são compatíveis com a política da instituição, definidos com base na avaliação interna de riscos.

A Instituição utiliza o sistema para o monitoramento, seleção e análises de operações e clientes suspeitos, seguindo as regras de detecção parametrizadas de acordo com o perfil de risco definido na avaliação interna de riscos.



VII. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, contém seus registros conforme citado na Circular BCB nº 3.978/20.

VIII. COMUNICAÇÃO

Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Quando da decisão por comunicar uma operação ou situação suspeita, a mesma será fundamentada com base nas informações contidas no dossiê.

A Instituição utilizará, quando disponibilizadas, as notas atribuídas pelo Coaf (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações “atípicas”) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações.

A comunicação deve ser realizada observando o prazo de até o dia útil seguinte ao da decisão da comunicação pelo Comitê de PLDFT.

Comunicação de Não Ocorrência

Quando não efetuado comunicações ao Coaf no decorrer do ano civil deveremos prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

Comunicação de Operações em Espécie

A instituição não faz a recepção de pagamentos em espécie, dessa forma, tal comunicação não é aplicável.

IX. AUDITORIA INTERNA

Os mecanismos de acompanhamento e controle implementados pela instituição deverão ser submetidos a testes realizados anualmente pela auditoria interna.

X. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade da política é realizada anualmente e registrada por meio de relatório com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório de acompanhamento e o plano de ação serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade.

XI. CAPACITAÇÃO

O programa de capacitação sobre Prevenção ao Crime de “Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo”, da Instituição estabelece um canal informativo aos seus colaboradores e agentes do correspondente bancário, capacitando-os em relação ao entendimento e alinhamento à cultura e a política interna de prevenção da Instituição, assegurando que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.



XII. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades e atribuições relacionadas aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são definidas conforme o cargo e a área de atuação de cada colaborador, em alinhamento com as diretrizes internas estabelecidas pela Instituição.

XIII. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Comitê de PLDFT

A pauta do Comitê de PLDFT engloba os procedimentos adotados pela Kredilig S/A CFI para monitoramento, controle, recomendações e ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades executadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as decisões sobre as comunicações ao COAF.

O Comitê é formado por membros selecionados com base em sua competência técnica e formalmente aprovados e registrados em ata.

Isenção de Responsabilidade:

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei nº 9.613/98 e demais alterações, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a Instituição, desde que comunicadas nos prazos previstos pela Circular nº 3.461/09.

XIV. DIVULGAÇÃO

Esta política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo será divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de forma clara e acessível, através do site da Instituição.

XV. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS

ÓRGÃO REGULAMENTADOR	NORMA
Congresso Nacional	Lei 9.613/98
Congresso Nacional	Lei 10.701/03
Congresso Nacional	Lei 12.683/12
Banco Central do Brasil	Circular 3.978/20
Banco Central do Brasil	Carta-Circular 4.001/20

XVI. VIGÊNCIA

Esta política passa a vigorar a partir da data da sua publicação.